

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

nº 015/2016

| | | |
|---|---|-------------------------------|
| Denominação/Nome por extenso: CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE | | |
| CNPJ/MF: 02.618.132/0001-07 | Inscrição Estadual: ISENTO | |
| SIGLA/Nome resumido: CIM POLINORTE | Ramo de Atividade: OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAUDE | |
| Endereço: R QUINTINO LOUREIRO, 100 CENTRO | | |
| Cidade: ARACRUZ | UF: ES | CEP: 29190-014 |
| Telefone: 27 3256-7940 | FAX: 27 3256-7940 | |
| Endereço Eletrônico: Consoarciopolinorte@gmail.com | | |
| Nome do Responsável: MARCELO DE SOUZA COELHO | | |
| Cargo/Função: PRESIDENTE | RG: 894.762-ES | CPF: 982.123.897-15 |
| Nome do Responsável: | | |
| Cargo: | RG: | CPF: |

CONTRATADA:

| | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------|
| ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | |
| Nome da Diretoria Regional: ESPIRITO SANTO | CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66 | |
| Endereço: AV. JERONIMO MONTEIRO, 310 CENTRO | | |
| Cidade: VITORIA | UF: ES | CEP: 29.002-900 |
| Telefone: 027-3331-2340 | FAX: 027-3331-2345 | |
| Endereço Eletrônico: Geven-es@correios.com.br | | |
| Diretor Regional: ZILDO DOS SANTOS MIRANDA | | |
| RG: 639724 | CPF: 738.234.817-20 | |
| Gerente Comercial/de Vendas PATRICIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER | | |
| RG: 1.288.758 SSP ES | CPF: 078.797.307-61 | |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.



3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.



6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 310 centro Vitória ES 29002-900
Telefone: 027 3198-8900 - e-mail: geven-es@correios.com.br



e



7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ ().

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

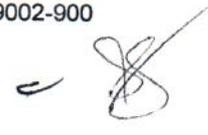
12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

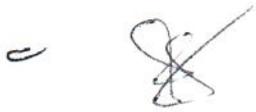
12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de VITÓRIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Vitória-ES, de de 20

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


MARCELO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE


ZILDO DOS SANTOS MIRANDA
DIRETOR REGIONAL
Claudio Fejoli Leite
Matricula: 8.010.827-0
Adm. Postal / Gerente REVEN/ES - 03


PATRICIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER
GERENTE COMERCIAL DE VENDAS

Manoel Messias Lima Dias
Coordenador de Vendas
Mat.: 8.277.186-3 - ES/REVEN-03

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



| FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS | | DATA | | | |
|---|------------------------------|--|------------------------------|------------------------|-----------------------|
| CONTRATANTE | | NÚMERO DO CONTRATO | | | |
| CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE | | | | | |
| CÓDIGO ADM | PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL | | | | |
| | ___/___/___ a ___/___/___ | | | | |
| CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) | | VENCIMENTO DA FATURA | | | |
| Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte. | | Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base) | | | |
| ENTREGA DA FATURA | | DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA | | | |
| DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO | | DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET | | | |
| [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. | | [10] dias antes do vencimento da fatura. | | | |
| Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso, | | Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. | | | |
| DR DE ORIGEM DO CONTRATO | | ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO | | | |
| 14 | | REVEN-03 COLATINA | | | |
| FATURAMENTO | | | | | |
| [] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO | | | | | |
| [] CENTRALIZADO | | | | | |
| ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS | | | | | |
| SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação) | INÍCIO DO SERVIÇO | TÉRMINO DO SERVIÇO | PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA | COTA MÍNIMA EXCLUSIVA? | UNIDADE DE VINCULAÇÃO |
| LIMITES, DIMENSÕES E PESOS | | | | | AC ARACRUZ |
| AQUISIÇÃO DE PRODUTOS | | | | | AC ARACRUZ |




| FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS | | | | | DATA |
|--|--|--|--|--|------------|
| AQUISIÇÃO DE PRODUTOS | | | | | AC ARACRUZ |
| CARTA COMERCIAL | | | | | AC ARACRUZ |
| SEDEX | | | | | AC ARACRUZ |
| TELEGRAMA VIA INTERNET E CARTA VIA INTERNET (SPE) | | | | | AC ARACRUZ |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Pela CONTRATANTE:

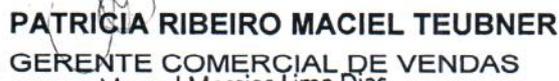


MARCELO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE

Pela ECT:



ZILDO DOS SANTOS MIRANDA
DIRETOR REGIONAL *Audio Fejoli Leite*
Matricula: 8.010.927-0
Adm. Postal / Gerente REVEN/ES - 03



PATRICIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER
GERENTE COMERCIAL DE VENDAS
Manoel Messias Lima Dias
Coordenador de Vendas
Mat.: 8.277.186-3 - ES/REVEN-03



ANEXO Nº 01

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. CARTAS NO REGIME NACIONAL

a) peso máximo 2 Kg;

b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

| | |
|-------------|---------|
| Até | 20 |
| Mais de 20 | até 50 |
| Mais de 50 | até 100 |
| Mais de 100 | até 150 |
| Mais de 150 | até 200 |
| Mais de 200 | até 250 |
| Mais de 250 | até 300 |
| Mais de 300 | até 350 |
| Mais de 350 | até 400 |
| Mais de 400 | até 450 |
| Mais de 450 | até 500 |

c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. IMPRESSOS – REGIME NACIONAL (Impresso, Impresso Especial, Mala Direta Postal)

a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;

b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;

c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

1.1.3.1. Peso máximo: 300g.

1.1.4. MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Cógão Público - ECT x Nº/.....

DIRETORIA REGIONAL ESPÍRITO SANTO

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 310, Centro, Vitória – ES 29002-900

Telefone: 021 3198-8900 – e-mail: given-es@correios.com.br



1.1.4.1. Peso máximo: 500g.

1.1.4.2. Os amarrados não poderão ter peso superior a 4kg.

1.1.5. MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

1.1.5.1. Peso máximo: 20kg

1.1.6. ENCOMENDA NACIONAL

| | MODALIDADE | PESO MÁXIMO |
|---------------|---------------|-------------|
| Encomenda PAC | ENCOMENDA PAC | 30 KG |
| Encomenda | SEDEX | 30 KG |
| Expressa | SEDEX HOJE | 10 KG |

1.1.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

| | MODALIDADE | PESO MÁXIMO |
|-----------|------------------------------|-------------|
| DOCUMENTO | - econômico e expresso (EMS) | kg |
| | - prioritário | kg |
| | - expressa (EMS) | 30 kg |
| ENCOMENDA | - econômica | 20 kg |
| | - leve prioritária | 2 kg |
| | - leve econômica | 2 Kg |

1.1.8. MALOTE

1.1.8.1. Peso máximo: 30 kg.

1.1.8.1.1. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

1.2. LIMITES DE DIMENSÕES

1.2.1. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

a) Dimensões Mínimas

i - Envelope: 90 mm x 140 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm
A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

b) Dimensões Máximas:

i - Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm
A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

DIRETORIA REGIONAL ESPÍRITO SANTO
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 310, Centro, Vitória – ES 29002-900
Telefone: 027 3198-8900 – e-mail: geven-es@correios.com.br

c



ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm
A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.2.2. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.2.3. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.4. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.5. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.6. ENCOMENDA NACIONAL

1.2.6.1. Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

1.2.6.2. Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.6.3 Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

DIRETORIA REGIONAL ESPÍRITO SANTO
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 310, Centro, Vitória – ES 29002-900
Telefone: 027 3198-8900 – e-mail: geven-es@correios.com.br



1.2.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.2.7.1. DOCUMENTOS PRIORITÁRIO E ECONÔMICO E MERCADORIAS LEVE PRIORITÁRIA E LEVE ECONÔMICA

| | MÍNIMAS | MÁXIMAS |
|------------------|---|--|
| Caixa e envelope | 90 mm x 140 mm | Comprimento + largura + espessura = 600 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm |
| Rolo | Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm. | Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm. |

1.2.7.2. MERCADORIA ECONÔMICA E EXPRESSA

| | MÍNIMAS | MÁXIMAS |
|-------|---|--|
| Caixa | 90 mm x 140 mm | Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m |
| Rolo | Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm. | Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m. |

1.2.8. TOLERÂNCIA

1.2.8.1. Deve ser observado que há tolerância de 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO, para mais ou para menos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

2.2. Demais pesos e dimensões não citados no presente ANEXO estão disciplinados nos ANEXOS dos serviços respectivos.

2.3. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

3. VIGÊNCIA DO ANEXO

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

DIRETORIA REGIONAL ESPÍRITO SANTO
 GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 310, Centro, Vitória – ES 29002-900
 Telefone: 027 3198-8900 – e-mail: geven-es@correios.com.br



A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



ANEXO Nº 02

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Pregão Público - ECT x Nº/.....

1
DIRETORIA REGIONAL ESPÍRITO SANTO
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 310, Centro, Vitória – ES 29002-900
Telefone: 071 3198-8900 – e-mail: geven-es@correios.com.br

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



| Correios | | Vigência: | 14/12/2015 |
|--|--|-------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO - tabela de produtos e serviços | | PREÇO (R\$) | |
| 10. PRODUTOS FILATELICOS | | | |
| 10.1. COLEÇÕES ANUAIS DE SELOS | | | |
| 1994 a 2006 | | 50,00 | |
| 2007 | | 60,00 | |
| 2008 | | 80,00 | |
| 2009 e 2010 | | 102,00 | |
| 2011 e 2012 | | 150,00 | |
| 10.2. ENVELOPES SEM SELOS | | | |
| Envelope 1º Dia de Circulação | | 1,20 | |
| Envelope ou Cartela Olho de Boi | | 1,20 | |
| 10.3. MARCOFILIA | | | |
| Carimbo Comemorativo (4.000 vezes o 1º Porte de Carta Comercial) | | 6.000,00 | |
| Oblieração (1º Porte de Carta Não Comercial) | | 1,05 | |
| Réplica do Carimbo (10% do valor do Carimbo Comemorativo) | | 600,00 | |
| 10.4. SELO PERSONALIZADO COM VINHETA | | | |
| 1 Folha com 12 selos | | 36,40 | |
| 2 a 100 Folhas com 12 selos | | 28,40 | |
| 101 a 500 Folhas com 12 selos | | 27,40 | |
| 501 a 1000 Folhas com 12 selos | | 26,40 | |
| Mais de 1000 Folhas com 12 selos | | 25,40 | |
| 10.5. SELO PERSONALIZADO SEM VINHETA | | | |
| 1 Folha com 12 selos | | 40,40 | |
| 2 a 100 Folhas com 12 selos | | 29,40 | |
| 101 a 500 Folhas com 12 selos | | 28,40 | |
| 501 a 1000 Folhas com 12 selos | | 27,40 | |
| Mais de 1000 Folhas com 12 selos | | 26,40 | |
| 10.6. ÁLBUM DE COURINO | | | |
| | | 25,00 | |
| 11. PRODUTOS PERSONALIZADOS* | | | |
| 11.1. AEROGRAMA** | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 1,35 | |
| 3.000 a 9.999 | | 0,88 | |
| 10.000 a 29.999 | | 0,52 | |
| 30.000 a 49.999 | | 0,48 | |
| 50.000 a 99.999 | | 0,41 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 0,36 | |
| 11.2. CARTÃO-POSTAL PEQUENO SEM SELO (105 x 148mm) | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 0,58 | |
| 3.000 a 9.999 | | 0,53 | |
| 10.000 a 29.999 | | 0,40 | |
| 30.000 a 49.999 | | 0,35 | |
| 50.000 a 99.999 | | 0,30 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 0,27 | |
| 11.3. CARTÃO-POSTAL PEQUENO PRÉ-PAGO (105 x 148mm)** | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 0,68 | |
| 3.000 a 9.999 | | 0,58 | |
| 10.000 a 29.999 | | 0,45 | |
| 30.000 a 49.999 | | 0,40 | |
| 50.000 a 99.999 | | 0,35 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 0,30 | |
| 11.4. CARTÃO-POSTAL GRANDE SEM SELO (105 x 224mm) | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 1,66 | |
| 3.000 a 9.999 | | 0,92 | |
| 10.000 a 29.999 | | 0,81 | |
| 30.000 a 49.999 | | 0,65 | |
| 50.000 a 99.999 | | 0,55 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 0,45 | |
| 11.5. CARTÃO-POSTAL GRANDE PRÉ-PAGO (105 x 224mm)** | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 1,40 | |
| 3.000 a 9.999 | | 1,00 | |
| 10.000 a 29.999 | | 0,75 | |
| 30.000 a 49.999 | | 0,65 | |
| 50.000 a 99.999 | | 0,55 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 0,45 | |
| 11.6. ENVELOPE (OFÍCIO) SEM SELO | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 1,30 | |
| 3.000 a 9.999 | | 1,15 | |
| 10.000 a 29.999 | | 0,80 | |
| 30.000 a 49.999 | | 0,75 | |
| 50.000 a 99.999 | | 0,70 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 0,65 | |
| 11.7. ENVELOPE (OFÍCIO) PRÉ-PAGO** | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 1,35 | |
| 3.000 a 9.999 | | 1,20 | |
| 10.000 a 29.999 | | 1,00 | |
| 30.000 a 49.999 | | 0,90 | |
| 50.000 a 99.999 | | 0,80 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 0,70 | |
| 11.8. ENVELOPE (TIPO SACO I) SEM SELO | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 1,20 | |
| 3.000 a 9.999 | | 1,15 | |
| 10.000 a 29.999 | | 1,00 | |
| 30.000 a 49.999 | | 0,90 | |
| 50.000 a 99.999 | | 0,85 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 0,75 | |
| 11.8. ENVELOPE (TIPO SACO I) PRÉ-PAGO*** | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 1,52 | |
| 3.000 a 9.999 | | 1,15 | |
| 10.000 a 29.999 | | 0,90 | |
| 30.000 a 49.999 | | 0,85 | |
| 50.000 a 99.999 | | 0,75 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 0,70 | |
| 11.10. ENVELOPE (TIPO SACO II) SEM SELO | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 2,69 | |
| 3.000 a 9.999 | | 1,80 | |
| 10.000 a 29.999 | | 1,60 | |
| 30.000 a 49.999 | | 1,30 | |
| 50.000 a 99.999 | | 1,20 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 1,00 | |
| 11.11. ENVELOPE (TIPO SACO II) PRÉ-PAGO**** | | | |
| 1.000 a 2.999 | | 2,13 | |
| 3.000 a 9.999 | | 1,60 | |
| 10.000 a 29.999 | | 1,50 | |
| 30.000 a 49.999 | | 1,20 | |
| 50.000 a 99.999 | | 1,10 | |
| A PARTIR DE 100.000 | | 1,00 | |
| ** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 1º Porte da Carta Comercial Nacional (R\$ 1,50). | | | |
| *** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 2º Porte da Carta Comercial Nacional (R\$ 2,10). | | | |
| **** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 3º Porte da Carta Comercial Nacional (R\$ 2,95). | | | |
| Preços de produtos personalizados sujeitos à alteração, no caso de nova contratação de produção. | | | |
| * Quando o Produto for Pré-pago - Isento de ICMS | | | |
| Alíquota de ICMS para produtos: | | | |
| 19% = Rio de Janeiro | | | |
| 18% = Minas Gerais, Paraná e São Paulo | | | |
| 17% = Demais Estados | | | |



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Vigência:

14/12/2015

ASS

CÓDIGO: 55309-3

ESPECIFICAÇÃO - tabela de produtos e serviços**PREÇO (R\$)****1. AEROGRAMAS PRE-PAGO**

| | |
|--|------|
| Aerograma Comemorativo emitidos até 2010 - Unidade | 1,50 |
| Aerograma Comemorativo emitidos em 2011 - Unidade | 1,75 |
| Aerograma Comemorativo emitidos a partir de 2012 - Unidade | 1,90 |
| Aerograma Nacional | 1,40 |
| Aerograma Internacional | 3,00 |
| Aerograma Time Brasil | 2,60 |

2. CARTÃO COMEMORATIVO PRE-PAGO

| | |
|---|------|
| Cartão Comemorativo Emitidos até 2010 | 3,50 |
| Cartão Comemorativo Emitidos em 2011 | 4,00 |
| Cartão Comemorativo Emitidos a partir de 2012 | 4,60 |
| Cartões de Natal 2003 - Arvore Montada | 6,00 |

3. CARTÕES POSTAIS

| | |
|---------------------------------------|------|
| 3.1. Cartão Postal Pré-Pago Universal | 3,45 |
| 3.2. Cartão Postal Sem Selo | 1,00 |

KIT Cartões Postais

| | |
|--|-------|
| Carros Antigos | 5,00 |
| Catedral da Sé | 5,00 |
| Círio de Nazaré | 10,00 |
| JK - pré-pago | 5,00 |
| Madre Paulina | 5,00 |
| Praias Brasileiras | 6,00 |
| Conjunto Cartões Postais Comemorativos | 3,00 |

4. COMPROVANTES DE FRANQUEAMENTO *

| | |
|------------------------------|------|
| Internacional | 3,75 |
| Nacional: | |
| 1º Porte Carta não Comercial | 1,05 |
| 1º Porte Carta Comercial | 1,50 |

5. DESPESA DE REMESSA DE PRODUTOS DA ACVD

| | |
|---|-------|
| Nacional / Internacional | |
| 10 vezes o 1º porte da Carta Comercial | 15,00 |
| OBS. A Cobrança será dispensada quando o valor do pedido for igual ou superior a 8 (oito) vezes ao valor da despesa da remessa. | |

6. EMBALAGENS**6.1. CAIXAS**

| | |
|---|-------|
| Caixa de Encomenda Básica - FLEX | 3,90 |
| Caixa de Encomenda Básica Tipo - "B" | 1,70 |
| Caixa de Encomenda Básica - 2B | 3,80 |
| Caixa de Encomenda Básica - 4B | 8,30 |
| Caixa de Encomenda Básica - 5B | 15,20 |
| Caixa de Encomenda Básica - 6B | 11,80 |
| Caixa de Encomenda convencional - CE-01 | 3,50 |
| Caixa de Encomenda convencional - CE-02 | 4,10 |
| Caixa de Encomenda convencional - CE-03 | 5,10 |
| Caixa de Encomenda convencional - CE-04 | 6,60 |
| Caixa de Encomenda convencional - CE-05 | 14,50 |
| Caixa de Encomenda convencional - CE-06 | 10,40 |
| Caixa de Encomenda convencional - CE-07 | 4,10 |
| Caixa de Encomenda Vai e Vem | 3,00 |
| Caixa Temática 01 | 4,00 |
| Caixa Temática 02 | 4,60 |
| Caixa Temática 03 | 5,60 |

6.2. ENVELOPES SEM SELO

| | |
|----------------------------------|------|
| Envelope Basico RPC (papel) | 1,50 |
| Envelope Basico Médio (plástico) | 2,20 |

| | |
|---|--------------|
| Envelope Básico Grande (plástico) | 2,50 |
| Envelope Convencional Médio (plástico) | 2,80 |
| Envelope Convencional Grande (plástico) | 3,20 |
| Envelope Convencional CD (plástico bolha) | 2,80 |
| Envelope Convencional DVD (plástico bolha) | 3,10 |
| Envelope Convencional Tipo Saco I | 1,70 |
| Envelope Convencional Tipo Saco II | 2,10 |
| Envelope Convencional Ofício | 1,60 |
| Envelope Temático Médio (cartão) | 2,90 |
| Envelope Temático Grande (cartão) | 3,70 |
| Envelope Temático Ofício (papel) | 1,60 |
| Envelope Temático Tipo Saco I (papel) | 1,70 |
| Envelope Temático Tipo Saco II (papel) | 2,10 |
| 6.3. ENVELOPES PRÉ PAGOS | |
| Envelope Básico pré-pago (1º porte) | 1,40 |
| Envelope ofício pré-pago (1º porte) | 1,70 |
| Envelope ofício pré-pago (1º porte)- kit 10 unidades | 16,00 |
| Envelope ofício pré-pago (1º porte) - kit 5 unidades | 8,00 |
| 7. ETIQUETA DE REGISTRO NACIONAL * | 3,90 |
| 8. GRIFE VIA POSTAL | |
| Camisetas Lançadas até 2011 | 20,00 |
| Camisetas malha algodão e/ou PET | 35,00 |
| Camiseta Personalizada Adulta - Clientes Externos | 35,00 |
| Camiseta Personalizada Adulta - Empregados dos Correios | 32,00 |
| Camiseta Personalizada Infantil - Clientes Externos | 30,00 |
| Camiseta Personalizada Infantil - Empregados | 28,00 |
| Caderno Executivo Pequeno | 18,00 |
| Caderno Executivo Grande | 21,00 |
| Boneco Carteirinho (a) - Clientes Externos | 49,90 |
| Boneco Carteirinho (a) - Empregados dos Correios | 39,90 |
| Pin Olho-de-boi 30,60 e 90 réis | 5,00 |
| 9. GUIA POSTAL BRASILEIRO ELETRÔNICO - GPBe (comercialização exclusivamente via Correiosonline) | 50,00 |



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos

mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à CONTRATANTE, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao **Segmento Governo**:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II - O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;



2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

DIRETORIA REGIONAL ESPÍRITO SANTO

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 310, Centro, Vitória – ES 29002-900
Telefone: 027 3198-8900 – e-mail: geven-es@correios.com.br



2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

c

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto ~~somente~~ ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;



3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



1. Para diagramar a Chancela, siga as instruções abaixo:



(diâmetro 35mm)

Siglas ou nomes por extenso dos serviços.
Estarão sempre dispostas na parte superior dos símbolos.
A diagramação é pré-definida.**Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem**
Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos
entre-letra e entre-linha=100%Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma,
utilizar a sigla somente uma vez.**Cliente**Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt,
espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%

Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios.

Estará sempre disposta na parte inferior dos símbolos.

A diagramação é pré-definida.

Atenção:Não é permitido alterações na forma da chancela, assim
como nas especificações deste documento, salvo o
disposto abaixo.A critério do Cliente e para que a chancela fique
proporcional ao tamanho do objeto, suas dimensões
poderão variar no intervalo entre os valores máximos e
mínimos mencionados neste documento.2. Para arte-finalização em negativo, siga a mesma
diagramação do item 1, conforme exemplo abaixo:

Negativo:

3. Utilizar a chancela reduzida somente quando
necessário.

Redução (diâmetro 20mm)



Atenção

Nº do contrato; ano de assinatura;**DR/origem/postagem**Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo
4pt, espaçamentos entre-letra e
entre-linha=100%Obs: Quando a DR de origem e
postagem for a mesma, utilizar a
sigla somente uma vez.**Cliente**Fonte: Arial negrito (caixa alta e
baixa), corpo 8pt, espaçamentos
entre-letra e entre-linha=100%Obs: Utilizar duas linhas
(centralizadas) quando necessário.



PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS



Data de consulta

CARTA COMERCIAL (Vigência: 14/12/2015)

| Gramas | | Básico | Reg. | Reg+AR | Reg. + MP | Reg+AR+MP |
|---------|-------------|--------|-------|--------|-----------|-----------|
| Até | 20 | 1,50 | 5,40 | 9,30 | 10,40 | 14,30 |
| Mais de | 20 até 50 | 2,10 | 6,00 | 9,90 | 11,00 | 14,90 |
| Mais de | 50 até 100 | 2,95 | 6,85 | 10,75 | 11,85 | 15,75 |
| Mais de | 100 até 150 | 3,60 | 7,50 | 11,40 | 12,50 | 16,40 |
| Mais de | 150 até 200 | 4,25 | 8,15 | 12,05 | 13,15 | 17,05 |
| Mais de | 200 até 250 | 4,90 | 8,80 | 12,70 | 13,80 | 17,70 |
| Mais de | 250 até 300 | 5,60 | 9,50 | 13,40 | 14,50 | 18,40 |
| Mais de | 300 até 350 | 6,25 | 10,15 | 14,05 | 15,15 | 19,05 |
| Mais de | 350 até 400 | 6,90 | 10,80 | 14,70 | 15,80 | 19,70 |
| Mais de | 400 até 450 | 7,55 | 11,45 | 15,35 | 16,45 | 20,35 |
| Mais de | 450 até 500 | 8,20 | 12,10 | 16,00 | 17,10 | 21,00 |

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

13/1/2016 Valores em R\$ Página: 1/2

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 14/12/2015)

| Gramas | | Básico | Reg. | Reg+AR | Reg. + MP | Reg+AR+MP |
|---------|-------------|--------|-------|--------|-----------|-----------|
| Até | 20 | 1,05 | 4,95 | 8,85 | 9,95 | 13,85 |
| Mais de | 20 até 50 | 1,65 | 5,55 | 9,45 | 10,55 | 14,45 |
| Mais de | 50 até 100 | 2,20 | 6,10 | 10,00 | 11,10 | 15,00 |
| Mais de | 100 até 150 | 2,80 | 6,70 | 10,60 | 11,70 | 15,60 |
| Mais de | 150 até 200 | 3,40 | 7,30 | 11,20 | 12,30 | 16,20 |
| Mais de | 200 até 250 | 3,95 | 7,85 | 11,75 | 12,85 | 16,75 |
| Mais de | 250 até 300 | 4,55 | 8,45 | 12,35 | 13,45 | 17,35 |
| Mais de | 300 até 350 | 5,10 | 9,00 | 12,90 | 14,00 | 17,90 |
| Mais de | 350 até 400 | 5,70 | 9,60 | 13,50 | 14,60 | 18,50 |
| Mais de | 400 até 450 | 6,30 | 10,20 | 14,10 | 15,20 | 19,10 |
| Mais de | 450 até 500 | 6,90 | 10,80 | 14,70 | 15,80 | 19,70 |

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

**VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA**

| | | | |
|----------------------|-------|----------------------|------|
| Vigência: 20/05/2015 | | Vigência: 01/06/2015 | |
| Vale Sedex à Vista | 10,70 | Vale Sedex Contrato | 8,50 |
| Vale PAC à Vista | 10,70 | Vale Pac Contrato | 8,50 |

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)

| | |
|----------------------------------|------|
| Limite máximo de peso: 10 gramas | 0,01 |
|----------------------------------|------|

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)

Até o limite de 7 kg

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA

(Vigência: 19/06/2012)

| Valor da remessa em R\$ | | Preço da remessa |
|--|---------|------------------|
| de | até | |
| - | 50,00 | 6,50 |
| 50,01 | 100,00 | 8,75 |
| 100,01 | 200,00 | 9,75 |
| 200,01 | 500,00 | 13,00 |
| 500,01 | 800,00 | 18,50 |
| 800,01 | 1000,00 | 22,75 |
| Aviso VPNE-via telegrama (Vigência 14/12/2015) | | 8,50 |

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 14/12/2015)

1,40

c



PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS



Data de consulta (13/1/2016)

Página: 2/2

TELEGRAMA POR PÁGINA (Vigência: 14/12/2015)

| Meio de acesso | | Telegrama | | | SEM ICMS |
|----------------|-------------|--------------|-------------|-------------|----------|
| Balcão | | Pré-Pago | | | 9,26 |
| Telefone | | Fonado | | | 7,71 |
| Internet | | Via Internet | | | 6,39 |
| ICMS DE 25% | ICMS DE 27% | ICMS DE 28% | ICMS DE 29% | ICMS DE 30% | |
| 12,35 | 12,68 | 12,86 | 13,04 | 13,23 | |
| 10,28 | 10,56 | 10,71 | 10,86 | 11,01 | |
| 8,52 | 8,75 | 8,88 | 9,00 | 9,13 | |

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 14/12/2015)

| Serviços | | | | | SEM ICMS |
|---------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------|
| Cópia de Telegrama | | | | | 3,26 |
| Pedido de Confirmação de Entrega (PC) | | | | | 4,20 |
| ICMS DE 25% | ICMS DE 27% | ICMS DE 28% | ICMS DE 29% | ICMS DE 30% | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado

| Taxa de Administração | | | | | SEM ICMS |
|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------|
| | | | | | 2,85 |
| ICMS DE 25% | ICMS DE 27% | ICMS DE 28% | ICMS DE 29% | ICMS DE 30% | |
| 3,80 | 3,90 | 3,96 | 4,01 | 4,07 | |

CARTA VIA INTERNET (Vigência 14/12/2015)

| | |
|--------------------------|------|
| Sem Aviso de Recebimento | 5,40 |
| Com Aviso de Recebimento | 9,30 |

ICMS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

| | |
|-----|---|
| 25% | AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, RS, SC, SP e TO |
| 27% | BA, CE, MA, RN e SE |
| 28% | PE |
| 29% | GO, MS e PR |
| 30% | MT, PA, PB e RJ |

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL (Vigência: 02/01/2015)

| Modalidade | Preço da Assinatura |
|------------|---------------------|
| SEMESTRAL | R\$ 40,00 |
| ANUAL | R\$ 75,00 |
| BIENAL | R\$ 150,00 |
| CHAVES | R\$ 25,00 |
| FECHADURA | R\$ 99,00 |



| SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência:14/12/2015) | | |
|--|---|-----------|
| 1 | REGISTRO NACIONAL | 3,90 |
| 2 | REGISTRO MÓDICO (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e material geral didático postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos) | 1,95 |
| 3 | MÃO PRÓPRIA | 5,00 |
| | - INCLUÍDO O REGISTRO | 8,90 |
| 4 | AVISO DE RECEBIMENTO | 3,90 |
| | - INCLUÍDO O REGISTRO MÓDICO | 5,85 |
| | - INCLUÍDO O REGISTRO | 7,80 |
| 5 | AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL | 3,90 |
| 6 | POSTA RESTANTE PEDIDA | 1,00 |
| 7 | VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - encomendas | 10.000,00 |
| 8 | VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL-Mensagem/MkT Direto | 500,00 |
| 9 | MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO | 45,00 |
| 10. | ACHADOS E PERDIDOS | 5 |
| 11. | INDENIZAÇÃO (01/03/2011) | 6,80 |
| 12. | VALOR DECLARADO : prêmio de 1% sobre o valor do objeto | |
| 13. | Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (10/10/2015) | 7 |
| 14. | ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia) | 1,00 |
| 15. | Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (01/01/2010) | 189 |
| 16. | Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2016) | 2900 |
| 17. | Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2016) | 5800 |
| 18. | Cota Mínima de Faturamento - FAC (09/03/2007) | 38500 |
| 19. | Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (15/01/2012) | 3.600,00 |
| 20. | Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Básica - mensal ou | 100 |
| | anual (03/09/2012) | 1.200,00 |
| 21. | Cota mínima de Faturamento - Cartas (30/07/2008) | 100 |
| 22. | Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008) | 100,00 |

OBS: Os valores constantes desta Tabela estão sujeitos a alteração, mediante aprovação do Governo Federal.

SERVIÇO SEDEX - 40096**1. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a remessa contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de similares, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa em devolução à CONTRATANTE, sob processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT, na página dos serviços respectivos;

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

DIRETORIA REGIONAL ESPÍRITO SANTO
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 310, Centro, Vitória – ES 29002-900
Telefone: 027 3198-8900 – e-mail: geven-es@correios.com.br

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

- 2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;
- 2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;
- 2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;
- 2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

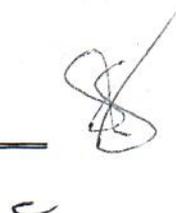
- 3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:
- 3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;
- 3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;
- 3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;
- 3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;
- 3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;
- 3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.
- 3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;
- 3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 11-07-14 – Contrato Múltiplo ECT x..... N.º...../201

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte. *****



ANEXO Nº 05

TELEGRAMA VIA INTERNET e CARTA VIA INTERNET

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE)
- b) Carta via internet,

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.2.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;



2.1.3.1.2. Instalar os aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta via Internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.3. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

a) Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

b) Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.4. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.5. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;



2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas e Cartas via internet com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.3.1. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.3.2. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.3.3. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.3.4. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.5. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.5.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de login e senha de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.6. Encaminhar à **CONTRATANTE** via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 2.2.11.;

2.2.7. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.9. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.9.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;



2.2.9.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de acesso internet, Carta via internet e Serviços Adicionais, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Preços Postais Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, deverá utilizar o canal de acesso Internet, conforme tarifa vigente para este meio de acesso;

3.1.1.2. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.3 Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A **ECT** disponibiliza à **CONTRATANTE**, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelo canal Internet, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

RESUMO DE CONTRATO Nº015/2016

Publicação Nº 58070

RESUMO DE CONTRATO Nº015/2016**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLI-NORTE.**Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS. **Objeto:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS, com fundamentação legal nos Arts. 23, § 8º e 24, inciso II, da citada lei, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços exclusivosde serviços postais e telemáticos. **Valor Mensal:** R\$ 2400,00(dois mil e quatrocentos reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**Data de Assinatura:**17/08/2016.**Marcelo de Souza Coelho**

Presidente do Cim Polinorte

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO/2016 AO CREDENCIAMENTO Nº 31/2015**

Publicação Nº 58037

Consórcio Público da Região Polo Sul/ES- Cim Polo Sul

Resumo do 1º Termo aditivo de Prazo/2016 ao Credenciamento nº 31/2015

O Consórcio Público da Região Polo Sul – Cim Polo Sul e o Santanna Laboratório de análises Clínicas, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, considerando que encontra-se em fase de conclusão e a elaboração do Edital de Chamamento Público para o Credenciamento 2016 de Prestadores de Serviços de Saúde do Cim Pólo Sul e, comprometem-se a observância das cláusulas e das condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica acordado a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento pelo prazo de 120 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Mimoso do Sul/ES, 11 de Agosto de 2016.

Carlos Roberto Casteglione Dias

Presidente do Cim Polo Sul

Afonso Cláudio**PREFEITURA****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031.2016**

Publicação Nº 58046

Aviso de Homologação

Pregão Presencial Nº 031/2016 - Proc Nº 004618/2016

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial em epígrafe, em favor da empresa **HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.903.093/0001-06, no lote 1 no valor de R\$ 13.405,54 (treze mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Afonso Cláudio/ES, em 17 de agosto de 2016.

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015-2016

Publicação Nº 58047

Aviso de Homologação

Tomada de Preços Nº 15/2016 Proc. Nº 005363/2016

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, **HOMOLOGO** o resultado da Tomada de Preços em epígrafe, em favor da empresa **GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.195.422/0001-22 no valor global de R\$ 46.441,41 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

Afonso Cláudio/ES, em 17 de agosto de 2016.

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal